

**PARECER TÉCNICO**

**PARECER Nº:** 293/2024 CIGM-PMMR

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2024-00025.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO.**

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Nesta data, o processo de número 9/2024-00025 foi encaminhado ao Controle Interno para análise e emissão de parecer. A avaliação abordará os aspectos relacionados à formalização, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 01/2024, suas alterações. Destaca-se que as empresas vencedoras no referido processo foram:

- **TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** CNPJ: 24.894.898/0001-57, representada por **ILTON MARQUES GUIMARÃES JUNIOR**, CPF: 015.167.832-47, no valor de **R\$6.178.833,80** (seis milhões cento e setenta oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

O Controle Interno foi informado sobre o processo licitatório Nº 9/2024 - 00025 para análise de sua legalidade e verificação das formalidades, incluindo a avaliação da atuação da Comissão de Licitações/Pregoeiro durante a Abertura e Julgamento do processo.

A análise do processo licitatório foi conduzida, considerando as cláusulas e itens relacionados à organização e formalização geral do processo, juntamente com demais documentações. Em consonância com as atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e outras normas reguladoras do Sistema de Controle Interno, o objetivo foi exercer controle prévio e concomitante sobre os atos de gestão, visando orientar o Administrador Público. Ressalta-se que, de acordo com as normas regimentais, a resposta à consulta não implica pré-julgamento de fatos ou casos concretos.

É crucial salientar que esta assessoria emite opinião com base nas particularidades de cada processo licitatório e em uma avaliação prévia das implicações legais pertinentes. Dentro desse contexto, fornecemos orientação e assessoramento. Após uma análise e auditoria detalhadas, constatou-se que a empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, pelos Decretos Municipais Nº01/2024, assim como pelos artigos 62 c/c 70 da referida lei, que tratam das exigências de qualificação técnica e econômica nos processos licitatórios.

**RELATÓRIO**

- DFD – Documentação de Formalização de Demanda ( Ofício nº108/2024)
- ETP – Estudo Técnico Preliminar;
- Pesquisa de Cotação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Minuta da Ata de registro de preço;
- Minuta de contrato;
- Termo de referência;

- Parecer Jurídico nº 352/2024, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando-se favorável pelo prosseguimento do certame público do processo;
- Edital de abertura e anexos;
- Edital de abertura;
- Publicação no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará;
- Documentos de Habilitação dos Licitantes;
- Apresentações de propostas comerciais;
- Ata de Propostas;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho encaminhando aos autos do processo jurídico municipal para análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade da fase externa do certame;
- Parecer Jurídico nº 443/2024, emitido pelo Sr. Halex Bryan Sarges da Silva, manifestando-se favoravelmente pela adjudicação e homologação do processo pela autoridade superior;

## II – DA CONCLUSÃO

Considerando que a Comissão de Licitação do Município de Mãe do Rio concluiu de forma satisfatória os procedimentos relacionados à fase externa do processo licitatório, respaldada pelo parecer jurídico favorável, emitido pelo Sr. Halex Brayn Sarges. Destacamos que todas as formalidades legais foram minuciosamente observadas e atendidas nas etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

Diante desse contexto, a Controladoria **RECOMENDA** a continuidade do processo, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº01/2024 e Decreto Municipal nº11.246/2022, e suas alterações subsequentes. Ressaltamos que não foram identificados quaisquer vícios na tramitação do processo, o que respalda a segurança e regularidade do procedimento licitatório.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 28 de agosto 2024.

---

Raphael Klain Salles  
Controlador Geral do Município  
DECRETO Nº003/2024